



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
2024.

Teresina/PI, 09 de julho de

LEI Nº

DE

DE

DE 2024

Altera a Lei nº 7.886, de 08 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação do Piauí (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentadas as seguintes disposições ao art. 4º da Lei nº 7.886, de 08 de dezembro de 2022:

"Art. 4º

.....

§ 5º O chefe do Poder Executivo designará, por meio de decreto, após a aprovação pela Assembleia Legislativa do Piauí - ALEPI, suplentes dos membros, na proporção de 1/3 (um terço) da quantidade de membros, para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 6º Os suplentes serão convocados nas ausências legalmente previstas dos Conselheiros titulares pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 7º No exercício da vaga de um Conselheiro titular, os suplentes terão direito a voto e jeton de presença.

§ 8º O mandato do suplente é de 04 (quatro) anos, podendo haver apenas uma recondução consecutiva.

§ 9º Cumpridos os 02 (dois) mandatos consecutivos, o suplente poderá ser reconduzido quando transcorridos 04 (quatro) anos do encerramento do segundo mandato.

§ 10. O mandato do suplente será encerrado por renúncia expressa ou morte.

§ 11. Em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do suplente, a presidência do Conselho enviará correspondência à Secretaria de Estado da Educação para as providências.

§ 12. Cabe ao Poder Executivo a indicação dos nomes dos suplentes,

obedecendo os mesmos critérios exigidos no **caput** deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 09 de julho de 2024.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 09/07/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013409268** e o código CRC **EC6A5D09**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00011.020817/2024-51

SEI nº 013409268



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
2024.

Teresina/PI, 09 de julho de

AL-P-(SGM) Nº 0192/2024

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que: "**Altera a Lei nº 7.886, de 08 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação do Piauí (CEE)**".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 09/07/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013409180** e o código CRC **3E84ECF0**.